



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Segunda-feira • 08 de janeiro de 2024 • Ano IV • Edição Nº 1395



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 010/2024) .....	2
PORTARIA (Nº 001/2024) .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> .....	6
<b>INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	6
RETIFICAÇÃO   ALTERAÇÃO - (QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Nº 030/2023) .....	6
RETIFICAÇÃO   ALTERAÇÃO - (QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Nº 033/2023) .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b> .....	10
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	10
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 012/2023) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 010/2024)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Estabelece o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. o art. 51, incisos VII da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2024, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no município de Itamarí – Estado Federado da Bahia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** - Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2024.

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 010/2023 DE  
08 DE JANEIRO DE 2024  
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS**

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
01/01/2024	SEGUNDA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
14/02/2024	QUARTA	QUARTA FEIRA DE CINZAS EXPEDIENTE 14:00 H ÀS 17:00 H	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 016/2023
28/03/2024	QUINTA	VESPERA DA SEXTA FEIRA SANTA	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 016/2023
29/03/2024	SEXTA	SEXTA-FEIRA SANTA (PAIXÃO DE CRISTO)	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 1.087, de 16/12/85
21/04/2024	DOMINGO	TIRADENTES	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
01/05/2024	QUARTA	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49 e Lei nº 19/12/2002
30/05/2024	QUINTA	FESTA DE NSª SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	FERIADO	MUNICIPAL	Legislação Municipal
31/05/2024	SEXTA	CORPUS CHRISTI	FERIADO	NACIONAL	Decreto nº 020/2022
02/07/2024	TERÇA	INDPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO	ESTADUAL	Lei nº 9.093 de 12/09/95
18/07/2024	QUINTA	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	FERIADO	MUNICIPAL	Legislação Municipal
07/09/2024	SÁBADO	INDPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
12/10/2024	SÁBADO	NOSSA SENHORA APARECIDA	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 6.802. de 30/06/80
31/10/2024	QUINTA	DIA DO EVANGÉLICO	FERIADO	MUNICIPAL	Legislação Municipal
02/11/2024	SÁBADO	DIAS DOS FINADOS	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
15/11/2024	SEXTA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/50

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

20/11/2024	QUARTA	DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA	FERIADO NACIONAL	NACIONAL	Lei nº 14.759 de 21/12/2023
25/12/2024	QUARTA	NATAL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/51

**EVERTON BORGES DE VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**PORTARIA (Nº 001/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**PORTARIA Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Torna pública licença para tratar de interesse particular a servidor (a) municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO**, que o pleito do servidor encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 128, *caput*, da Lei 196/1994 (Regime Jurídico Único).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a licença para tratar de interesse particular concedida a servidora **ELIZIA MEIRE RIBEIRO COUTO**, que ocupa o cargo de Enfermeira, portadora do RG nº 0513102604, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta portaria, nos exatos termos da norma de regência.

**Art. 2º** - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Itamari, 08 de julho de 2024.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL**

**RETIFICAÇÃO | ALTERAÇÃO - (QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Nº 030/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA  
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 30 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 251 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 251 de 26 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**020310 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	79.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	79.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>79.000,00</b>	<b>79.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>79.000,00</b>	<b>79.000,00</b>

**020710 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA / IGD / SUAS</b>		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	0,00	140,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	1.550,00	2.172,10
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	950,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.172,10	2.360,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.672,10</b>	<b>4.672,10</b>
<b>2.055 - GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	0,00	4.540,65
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	0,00	467,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.007,65	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.007,65</b>	<b>5.007,65</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>9.679,75</b>	<b>9.679,75</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA  
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Total Geral: 89.679,75 89.679,75**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, em 22 de novembro de 2023.

ELIAS CARLOS DOS SANTOS  
Tesoureiro  
CPF: 343.161.325-04

EVERTON BORGES VASCONCELOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 992.640.055-87

**RETIFICAÇÃO | ALTERAÇÃO - (QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Nº 033/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA  
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 33 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 251 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 251 de 26 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**020210 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.750,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica	5.750,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.750,00</b>	<b>10.750,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.750,00</b>	<b>10.750,00</b>

**020410 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	2.400,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Servicos de Consultoria	0,00	650,00
3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica	3.050,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.050,00</b>	<b>3.050,00</b>
<b>2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>		
3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	5.215,41	0,00
3.3.90.39.00 / 15530000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5.215,41
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.215,41</b>	<b>5.215,41</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>8.265,41</b>	<b>8.265,41</b>

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	660,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	1.260,00
3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica	600,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.260,00</b>	<b>1.260,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.260,00</b>	<b>1.260,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA  
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Total Geral: 20.275,41 20.275,41**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 23 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2023.

ELIAS CARLOS DOS SANTOS  
Tesoureiro  
CPF: 343.161.325-04

EVERTON BORGES VASCONCELOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 992.640.055-87

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 012/2023)**



**ESTADODABAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARI E A EMPRESA 3XL ENGENHARIA LTDA.**

Instrumento que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI** – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 13.753.959/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro a empresa **3XL ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.632.004/0001-08, estabelecida na Rua Cajazeira, nº 113, Centro, Gandú BA, CEP 45.450-000, representada pelo seu sócio administrador, Senhor **LUCAS TRINDADE DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1294114425 SSP BA e CPF nº. 037.920.375-80, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023** mediante cláusulas e condições a seguir ajustadas, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, do Processo Administrativo nº. 110/2022 além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula de Vigência do **CONTRATO Nº 012/2023**, firmado em 04/01/2023, cujo objeto é a Construção de ponte mista, vão de 21 metros, no povoado Barra das Tabocas, zona rural do Município de Itamarí, BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A duração do Contrato nº 012/2023 tem seu prazo prorrogado até **30/06/2024**, em conformidade com o art. 57, §1º. inciso I, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Décima Oitava do referido Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0208	1007	44905100	17000000
0208	1007	44905100	15000000



**ESTADODABAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Em que pese haver cronograma físico financeiro balizando os prazos de conclusão da referida obra, há que se ponderar situações externas, alheias às vontades das partes, que, vez ou outra, acabam por interferir no fiel cumprimento dos prazos. Dessa forma, a concessão de maior prazo em razão do projeto ser deficitário e não supre a necessidade integral da estrutura da obra, uma vez que faltam na íntegra do mesmo a estrutura das PONTAS DE ASAS, estrutura essa de vital importância na construção de PONTES de concreto.

Pontas de Asas são estruturas essenciais para distribuir o peso da ponte de maneira uniforme e proporcionar estabilidade. Os pilares e as pontas de asas ajudam a suportar cargas e garantem a integridade estrutural da ponte, permitindo que ela atravesse com segurança vãos maiores e terrenos irregulares, como é o caso da obra em questão, pois possui dois vãos de 12 metros cada, assim como também encontra-se a 4 metros de altura da margem do rio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itamari, BA, 30 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITAMARI BAHIA**

Everton Borges  
Vasconcelos  
Prefeito Municipal

**3XLENGENHARIA LTDA**

Representante Legal: Lucas Trindade dos Santos  
CPF: 037.920.375-80

RG nº. 1294114425 SSPBA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: